



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE
Praça Quincas Castro, 15 – Centro
CNPJ Nº 06.554.802/0001-20

LEI MUNICIPAL Nº 851/2010,

DE 30 DE NOVEMBRO DE 2010.

Altera dispositivo da Lei Municipal n.º 842/2010, de 02 de Julho de 2010 e, adota outras providências.

O Prefeito do Município de Amarante-PI, no uso das atribuições que por Lei lhe são conferidas, **FAZ SABER** que o Poder legislativo Municipal aprova e ele, em nome do povo Amarantino, sanciona a seguinte Lei:

Art. Único – O art. 5.º, da Lei Municipal n.º 842/2010, de 02 de Julho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5.º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais à data de 08 de Junho de 2010, em atenção a Emenda Constitucional n.º 62/2009.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amarante, em 30 de Novembro de 2010.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS, conforme disposição expressa no art. 34-A, da Lei Orgânica do Município.

CUMPRA-SE.

Luiz Neto Alves Sousa
Prefeito Municipal

Numerada, registrada e publicada a presente Lei, no mural da Prefeitura Municipal de Amarante, aos trinta dias do mês de Novembro do ano dois mil e dez e encaminhado à Imprensa para publicação oficial.

Luiz Rocha Sobrinho
Chefe de Gabinete